



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
Telefone: (51) 3220-4119 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CONTRATO Nº 922

Processo nº 131.00013/2022-52

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva, 255, CNPJ 89.522.437/0001-07, neste instrumento designada CONTRATANTE, representada por seu presidente, vereador HAMILTON SOSSMEIER, CPF nº 360.620.810-34, e KENTA INFORMÁTICA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Rua Riachuelo, 1098 - Sala 1201, Porto Alegre/RS., CNPJ/MF nº 01.276.330/0001-77, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, senhor Carlos Antenor Barrios, CPF nº 163.825.360-91, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo nº 131.00013/2022-52 e com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ajustam entre si a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços de suporte técnico, atualização de versões, transcrição automática e customização de até 34 licenças do software DRS Plenário Limited, para gravação, armazenamento, controle e publicação dos áudios das sessões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas e demais eventos realizados pela Câmara Municipal de Porto Alegre, mediante as cláusulas e as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços de suporte técnico, atualização de versões e transcrição automática, mediante demanda e eventual customização de até 34 licenças do software DRS Plenário Limited, para gravação, armazenamento, controle e publicação dos áudios das sessões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas e demais eventos realizados pela Câmara Municipal de Porto Alegre nas formas e prazos do presente instrumento e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

1. A Proposta da CONTRATADA (0540449);
2. O Termo de Referência (0538236);

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais preceitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações legais e disposições deste contrato, obriga-se a CONTRATADA:

3.1. A prestar os serviços de suporte técnico, atualização de versões e transcrição automática (7.200 minutos ou 120h por mês), mediante demanda; e eventual customização (250 h/ por contrato) para até 34 licenças (sendo 21 de imediato e as 13 restantes, sob demanda) do software DRS Plenário Limited, para gravação, armazenamento, controle e publicação dos áudios das sessões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas e demais eventos realizados pela Câmara Municipal de Porto Alegre na forma, prazos, especificações e condições previstas no Termo de Referência e no presente instrumento.

3.1.1. A CONTRATADA somente poderá proceder à cobrança dos valores referentes às transcrições automáticas previstas no item acima após o exaurimento do crédito desse serviço atualmente disponível à CMPA.

3.2. A Proceder com as atualizações e customizações necessárias ao bom funcionamento do software adquirido, no prazo e forma previstos no Termo de Referência;

3.3. A prestar suporte técnico e ministrar treinamento referente ao software fornecido, no prazo e forma previstos no Termo de Referência.

3.4. A fornecer as versões posteriores do software contratado que, porventura, venham a suceder, garantindo a atualização de releases, upgrades e novas versões do software contratado, bem como o incremento de evoluções e melhorias que forem desenvolvidas no período de vigência deste contrato;

3.5. A fornecer toda mão de obra, ferramentas, materiais e transportes necessários à execução dos serviços objeto do contrato, bem como manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, fiscalização e direção da mão de obra designada para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

3.6. A observar o sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação interna da contratante que vier a ter contato em razão da prestação dos serviços objeto do contrato;

3.7. A indicar e manter preposto para responder pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato perante a CONTRATANTE;

- 3.8. A observar e cumprir todas as leis, normas e regulamentos expedidos pelos Órgãos Técnicos competentes, estaduais, federais, municipais e pela CONTRATANTE, incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação;
- 3.9. A não transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato;
- 3.10. A manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.11. A apresentar durante a execução do contrato, sempre que requerido pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos comprobatórios do cumprimento da legislação em vigor em relação às obrigações decorrentes da presente contratação, em especial ônus e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 3.12. A não subcontratar ou não transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.
- 3.13. A cumprir todas as normas internas da CONTRATANTE, inclusive no que tange a horários e normas de segurança,
- 3.14. Responsabilizar-se:
- 3.14.1. Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato.
- 3.14.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.
- 3.14.3. Por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste contrato, com isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos.
- 3.14.4. Pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.
- 3.14.5. Pelos direitos autorais ou ações fundadas nos mesmos porventura decorrentes da presente contratação, com isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos;
- 3.14.6. Por eventuais danos causados a bens da CONTRATANTE decorrentes da execução da prestação de serviços objeto do presente contrato, obrigando-se a efetuar o ressarcimento no prazo máximo de 15 dias, contados de sua intimação.
- 3.14.6.1. Caso não efetue o ressarcimento no prazo estipulado acima, a Contratante efetuará o desconto do valor devido em fatura da Contratada, com o que anui esta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

- 4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente Contrato nos prazos e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 4.3. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA na Câmara Municipal, mediante identificação funcional e credenciamento, para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

- 5.1. O presente contrato vigorará a contar do dia 21/05/2023 e terá prazo de duração de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.
- 5.2. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha a substituí-lo.
- 5.2.1. O disposto neste item somente será ativado mediante manifestação expressa da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação do referido índice.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o efetivo recebimento da nota fiscal ou fatura correspondente a cada item constante do Termo de Referência, conforme disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.
- 6.1.1 Todos os valores relativos ao fornecimento das licenças de uso, módulo de transcrição, instalação e treinamento somente serão pagos quando do recebimento da totalidade dos referidos itens, mediante aceite da área responsável.
- 6.1.2 O pagamento pelos serviços de suporte e customização somente será realizado mediante o atestado da prestação dos serviços, mensalmente no primeiro caso e eventualmente no segundo.
- 6.2. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL ou FATURA.
- 6.3. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem o prolongamento dos prazos previstos neste Edital e oferecidos nas propostas.
- 6.4. A CONTRATANTE procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação (INSS, ISS, IRF etc.), nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a CONTRATADA a discriminar, na NOTA FISCAL ou FATURA, o valor correspondente a tais tributos.
- 6.5. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, juntamente com a NOTA FISCAL ou FATURA, os comprovantes de quitação das obrigações perante a previdência social e o FGTS, bem como comprovante de regularidade perante as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.6. Em caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, as partes convencionam que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------------------	--

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio das servidoras Fabiana Palmira Cardoso Nisan Silveira, como titular, e Andrea Dorothee Stephan Möllmann, como suplente.

7.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações para perfeita execução do objeto do Contrato.

7.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma da Lei Federal nº 8.666, de 1993, art. 86 e seguintes:

8.1. advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

8.2. multa:

8.2.1. de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução da prestação objeto do contrato;

8.2.2. de até 10 % (dez por cento) do valor atualizado deste contrato, em caso de sua inexecução parcial ou total.

8.2.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

8.2.4. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor do contrato atualizado;

8.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE por até 2 (dois) anos.

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.5. As sanções estabelecidas nos subitens 8.1 a 8.4 do presente contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

10.1. O valor total do presente contrato é de R\$ R\$ 723.746,00 (setecentos e vinte e três mil, setecentos e quarenta e seis reais), para o período de 48 (quarenta e oito) meses, já computados todos os tributos, ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e toda e qualquer despesa necessária à execução da prestação objeto do ajuste.

10.2. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE sob os códigos CG 339040110600 - PROCESSAMENTO DE DADOS – SERVIÇOS REGULARES, projeto/atividade 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam eletronicamente este instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiell, Chefe de Setor**, em 10/05/2023, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Aurelio da Silva Jardim Junior, Assistente Legislativo**, em 10/05/2023, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Presidente**, em 11/05/2023, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antenor Barrios, Usuário Externo**, em 15/05/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0552135** e o código CRC **C3B0D2A4**.